ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.818, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

APROVA O REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1206-0019/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças que, com este, se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 36.467, de 08 de março de l995 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 02 de abril de 2004, 116º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.04.2004.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) é o estabelecimento de ensino da Polícia Militar do Estado de Alagoas que tem por missão formar, aperfeiçoar, habilitar e especializar graduados e soldados da Corporação através de cursos e estágios.

Parágrafo único. A critério do Comandante Geral da Polícia Militar, o CFAP poderá receber alunos de outras Co-irmãs, obedecidos aos números de vagas constantes das Normas para Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE).

Art. 2º O Ensino no CFAP objetiva desenvolver e aprimorar no policial militar atributos morais e profissionais indispensáveis ao perfeito desempenho das atividades da Corporação.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CFAP, órgão de apoio do sistema de ensino da Corporação, é diretamente subordinado à Diretoria de Ensino no limite de sua competência.

Art. 4º A organização do CFAP é estabelecida no Quadro de Organização da Corporação (QO).

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos do CFAP se fará conforme disposições de Leis e Regulamentos vigentes na Corporação, pelo seu Regimento Interno e Diretrizes da Diretoria de Ensino, aprovadas pelo Comando Geral.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 5º O Conselho de Ensino é um colegiado de caráter exclusivamente técnico-consultivo, cuja finalidade é assessorar, quando necessário, o Comandante da PMAL em assuntos pedagógicos.

Art. 6º Compõem o Conselho de Ensino:

I – o Comandante do CFAP;

II – o Diretor da Divisão Técnica;

III – o Comandante do Corpo de Alunos;

IV – um membro militar do corpo docente;

V – o Chefe da Seção Técnica de Ensino;

VI – um membro civil do corpo docente; e

VII – o Chefe da Subseção de Orientação de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Comandante do CFAP e secretariado pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino.

Seção I
Do Funcionamento

Art. 7º Para funcionamento do Conselho, o Presidente deverá nomear a Comissão Permanente de Ensino (CPE) e, oportunamente, tantas Comissões Especiais de Estudo (CEE), quantas forem necessárias para atender a análise de assuntos específicos que requeiram pessoal especializado.

§ 1º Os membros referidos nos itens IV e VI do art 6º serão designados pelo Comandante do CFAP.

§ 2º Compõem a Comissão Permanente de Ensino (CPE):

I – o Diretor da Divisão Técnica – Presidente;

II – um Oficial intermediário – Relator;

III – um Oficial subalterno – Secretário;

IV – um membro militar do corpo docente – Consultor Técnico; e

V – um membro civil do corpo docente – Consultor Técnico.

§ 3º Cada Comissão Especial de Estudo (CEE) será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser militares ou civis, organizada da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Relator/ Secretário; e

III – Consultor (es) Técnicos.

Seção II
Das Atribuições Orgânicas

Art. 8º Ao Conselho de Ensino compete:

I – discutir e opinar sobre os pareceres e propostas da CPE;

II – discutir e opinar sobre os pareceres e propostas da CEE;

III – apreciar e debater problemas pedagógicos postos em pauta nas Sessões do Conselho; e

IV – opinar pela permanência dos discentes, submetidos ao Conselho em razão de ter ultrapassado o percentual máximo de faltas permitidas.

Art. 9º A Comissão Permanente de ensino (CPE) compete:

I – dar pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica, sobre livros, regulamentos, manuais e textos, propostos pelo corpo docente antes da adoção dos mesmos;

II – propor ao Presidente do Conselho os membros das Comissões Especiais de Estudo; e

III – elaborar propostas de alteração de legislação interna e de mudanças pedagógicas e/ou curriculares.

Art. 10. Às Comissões Especiais de Estudo (CEE) competem:

I – realizar estudos sobre assuntos específicos e afins ao ensino; e

II – propor adoção de novos procedimentos administrativos e escolares no CFAP.

Seção III
Das Sessões do Conselho de Ensino

Art. 11. As sessões do Conselho são de duas categorias:

I – ordinárias; e

II – extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas em datas determinadas previamente pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que haja assuntos urgentes para a pauta da sessão.

Art. 12. O documento de convocação do Conselho de Ensino deverá conter:

I – natureza da sessão – ordinária ou extraordinária;

II – pauta dos assuntos a serem tratados; e

III – dia e hora do início da sessão.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros do Conselho às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

Art. 13. Os militares integrantes do Conselho e das Comissões executarão suas atribuições a título de encargo.

CAPÍTULO IV
DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO

Seção I
Do Corpo Docente

Art 14. O corpo docente é formado por todos os instrutores e professores em exercício.

§ 1º Instrutor é o Oficial da Polícia Militar ou das Forças Armadas, possuidor de especialização que o habilite ao ensino da disciplina.

§ 2º Professor é o docente civil, portador de curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício da função.

§ 3º Monitor é o graduado designado para auxiliar o professor ou instrutor, desde que possua habilidades que o capacitem ao exercício da função.

§ 4º O Subtenente ou Sargento que possua curso universitário ou formação técnica especializada e conseqüente experiência profissional, relacionada com a disciplina dos cursos e/ou estágios do CFAP, poderá ser designado para a função de instrutor.

Art. 15. O efetivo do corpo docente do CFAP será determinado de acordo com a necessidade do funcionamento dos cursos ou estágios e pela exigência dos currículos neles estabelecidos.

Parágrafo único. Os instrutores, professores e monitores serão indicados pelo Comandante do CFAP e designados em boletim do Comando Geral.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 16. O Corpo Discente é formado por todos os alunos matriculados nos diversos cursos e estágios em funcionamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Seção III
Do Corpo Administrativo

Art. 17. O Corpo Administrativo é constituído pelos policiais militares designados para servir no CFAP e incumbidos de executar as atividades administrativas e a segurança da Unidade.

Parágrafo único. As atividades que requeiram capacitação técnica específica poderão ser desempenhadas por profissionais que não sejam policiais militares.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CFAP

CAPÍTULO I
DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 18. Funcionarão os seguintes cursos regulares:

I – Cursos de Aperfeiçoamento:

a) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

II – Cursos de Habilitação:

a) Curso de Habilitação de Sargentos (CHS);

b) Curso de Habilitação de Cabos (CHC).

III – Cursos de Formação:

a) Curso de Formação de Sargentos (CFS);

b) Curso de Formação de Cabos (CFC);

c) Curso de Formação de Soldados (CFSd).

IV – Cursos de Especialização:

a) Curso de Direitos Humanos (CDH);

b) Curso de Operações Policiais (COP);

c) Curso Intensivo de Natação (CIN).

§ 1° Os Cursos e Estágios serão realizados de acordo com as necessidades da Corporação e o número de vagas disponíveis para cada Curso ou Estágio será estabelecido pela NPCE.

§ 2° O CFSd se destina ao público externo, selecionado através de concurso público para as atividades inerentes ao Soldado PM.

§ 3° O Curso de Formação de Cabos e o Curso de Habilitação de Cabos têm por objetivo habilitar o Soldado PM para o exercício das funções de Cabo PM.

§ 4° O Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Habilitação de Sargentos têm por objetivo habilitar o Cabo PM para o exercício das funções de 3° e 2° Sargento PM.

§ 5° O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos tem por objetivo aperfeiçoar os 2° Sargentos da Polícia Militar, atualizando e ampliando seus conhecimentos, habilitando-os ao exercício das funções inerentes a graduação de 1° Sargento e Subtenente PM.

§ 6º Os Cursos e Estágios de Especialização de Praças se destinam a especializar praças das diversas graduações para o exercício das funções e atribuições que exijam o conhecimento de técnicas especiais.

§ 7º Poderão funcionar no CFAP outros cursos e estágios para atender às necessidades da Corporação, por proposta da Diretoria de Ensino, depois de inseridos na NPCE, aprovada pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO II
MATRÍCULA, FREQÜÊNCIA, DESLIGAMENTO, TRANCAMENTO E REMATRÍCULA

Seção I
Matrícula

Art. 19. Compete ao Comandante do CFAP a matrícula dos policiais militares selecionados para freqüentarem cursos ou estágios no CFAP.

Seção II
Da Freqüência

Art. 20. A freqüência aos trabalhos escolares é obrigatória e considerada ato de serviço, tendo o aluno obrigação de participar, efetivamente, de todos os trabalhos do curso em que estiver matriculado.

§ 1º A falta do aluno a qualquer atividade escolar deverá ser registrada em livro próprio, sendo-lhe atribuída 01 (uma) falta a cada hora-aula ou espaço de tempo correspondente em que esta situação ocorrer, devendo ser registrado o motivo.

§ 2º Não será registrada freqüência do aluno que nas aulas práticas deixar de participar da execução das atividades.

Art. 21. Somente o Comandante do CFAP, em caso de urgência e comprovada necessidade, pode dispensar o aluno de qualquer atividade escolar.

Art. 22. É considerado trabalho escolar toda atividade de ensino programada pela unidade, inclusive trabalho externo, definida pela Divisão Técnica como carga horária.

Art. 23. A freqüência mínima obrigatória nos cursos ou estágios será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina constante da respectiva grade curricular.

Art. 24. O Comandante do CFAP, louvando-se em parecer favorável do Conselho de Ensino, poderá abonar as faltas do aluno afastado das atividades escolares, provocadas por atividades curriculares ou extracurriculares, devidamente comprovadas.

§ 1º Não poderão ser abonadas as faltas decorrentes de situações em que o discente tenha dado causa ou deixado de adotar as cautelas ou cuidados necessários ao cumprimento da atividade.

§ 2º O abono de falta, quando justificado, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, de acordo com o previsto no art 23.

Seção III
Do Desligamento, Trancamento e da Rematrícula

Art. 25. Será desligado do Curso ou Estágio o aluno que:

I – tiver seu requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio, deferido;

II – utilizar meios ilícitos, devidamente comprovado, para realização de quaisquer trabalhos ou tarefas escolares, após apuração em processo administrativo, assegurando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa;

III – perder o comportamento Bom;

IV – for julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela junta policial militar de saúde;

V – for considerado incapaz fisicamente para realização de instruções no curso, devidamente comprovada pela Junta Policial Militar de Saúde;

VI – for reprovado no curso ou estágio;

VII – ultrapassar o limite máximo de faltas permitido, de acordo com o art 23 combinado com o § 2º do art 24;

VIII – for condenado por sentença definitiva, no foro militar ou comum, a qualquer pena restritiva de liberdade, por crime de natureza dolosa, que afete a honra pessoal e a dignidade profissional; ou

IX – revelar conduta que o impossibilite para o exercício da futura profissão devidamente comprovada através de processo administrativo, assegurando-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Considera-se meios ilícitos utilizar ou ter em seu poder qualquer meio, objeto ou artifício considerado não permitido, durante a realização de verificações da aprendizagem, escritas ou práticas, e ainda, toda ação não permitida que vise a modificação do resultado de qualquer verificação da aprendizagem.

§ 2º Cabe ao docente ou aplicador da verificação da aprendizagem, no ato da utilização do meio ilícito, proceder a apreensão do instrumento de avaliação, ao qual deve anexar, se possível, o meio utilizado para a fraude, lavrando incontinenti o respectivo termo.

§ 3º No caso de desligamento do curso é assegurado ao aluno o uso do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26. O aluno desligado do curso ou estágio, incluído nos incisos V e VII do art 25, retornará a sua unidade de origem aguardando nova turma para efetivar sua matrícula.

Parágrafo único. O aluno do CFSd que se enquadrar nos incisos V e VII do Art. 25, será aproveitado na administração da escola até a data da renovação de sua matrícula.

Art. 27. O aluno que estiver impedido de freqüentar normalmente as atividades escolares, em virtude de doença de seu dependente – situação que tem de ser devidamente atestada pela Junta Médica da PMAL – tem direito ao trancamento da matrícula durante o curso, devendo solicitar mediante requerimento dirigido ao Comandante do CFAP.

Art. 28. O aluno que tiver seu pedido de trancamento de matrícula deferido poderá ser empregado na administração da escola ou ser movimentado, por interesse próprio, até a renovação da matrícula.

Art. 29. Compete ao Comandante do estabelecimento de ensino o processamento da rematrícula, uma única vez, dos alunos constantes nos incisos V e VII do Art 25 e Art 27, para o curso ou estágio seguinte ao do desligamento ou trancamento de matrícula.

§ 1º A rematrícula para o Curso de Formação de Soldado (CFSd) deverá ser solicitada dentro do período de validade do respectivo concurso público (art. 37, III, da CF/88), desde que seja oferecido pela Corporação.

§ 2º Os alunos dos cursos ou estágios que incidirem nos incisos não citados neste artigo, não terão direito a rematrícula, retornando ao processo regular de seleção.

Art. 30. A rematrícula lhe é assegurada, tão logo cesse o impedimento e se dará mediante requerimento do interessado, após ser considerado apto em inspeção de saúde e teste de aptidão física.

CAPÍTULO III
DO ANO LETIVO

Art. 31. O início e término de cada ano letivo serão fixados nas Normas para o Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE).

§ 1º O ano letivo é o período destinado exclusivamente às atividades para preencher as cargas horárias dos cursos.

§ 2º O ano letivo terá início com a aula inaugural do primeiro curso e terminará com o fechamento da carga horária dos diversos cursos estabelecidos àquele ano.

§ 3º O estágio de instrução para cada curso será previsto no Plano Geral de Ensino do CFAP e também constará como parte integrante do currículo do curso.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÃO

Seção I
Da Avaliação e do Aproveitamento

Art. 32. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, medida em termos qualitativos e quantitativos, verifica o desempenho da escola, dos docentes e discentes, e tem por finalidade:

I – corrigir, em tempo hábil, qualquer desvio, na busca de objetivos fixados no plano didático, através de constante aperfeiçoamento da atuação do docente;

II – fornecer subsídios para o Programa de Avaliação do Ensino da PMAL;

III – servir de base à elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos docentes;

IV – verificar a mudança de comportamento dos discentes e o atendimento dos objetivos contidos em cada unidade didática;

V – avaliar o aproveitamento dos alunos e classificá-los; e

VI – verificar a necessidade de correção do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 33. A avaliação da aprendizagem será realizada através dos seguintes processos:

I – Verificação Imediata (VI);

II – Verificação Especial (VEsp);

III – Verificação Corrente (VC);

IV – Verificação Final (VF); e

V – Verificação de Recuperação (VR).

Art. 34. Os processos de verificação utilizarão os seguintes instrumentos de medida que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

I – prova escrita;

II – prova oral; e

III – prova prática ou de execução.

Art. 35. A Verificação Imediata (VI) será realizada durante aula ou bloco de aulas, avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e possibilita a reavaliação da aprendizagem, não participando o grau atribuído do cálculo de notas do aluno.

Art. 36. A Verificação Especial (VEsp) pode ser realizada individual ou coletivamente, em classe ou em outras situações; visa orientar o estudo e valorizar o trabalho individual do aluno ou de um grupo de alunos.

Parágrafo único. A Verificação Especial (VEsp) constará de atividades de pesquisas onde deve focalizar assuntos de toda a disciplina ou parte dela, unidade didática ou parte dela, de acordo com a função ou natureza dos objetivos estabelecidos, cujo prazo para sua realização dependerá da tarefa proposta.

Art. 37. A Verificação Corrente (VC) tem por finalidade avaliar o progresso conseguido pelo aluno em certa faixa do programa, não podendo exceder a dois tempos seguidos de aulas, excetuadas as atividades de cunho prático que poderá ter mais tempo disponível de acordo com a necessidade.

Art. 38. A Verificação Final (VF) tem a finalidade de avaliar a consecução da totalidade dos objetos componentes dos planos da disciplina e sua duração não deve ultrapassar a 02 (duas) horas-aula.

Art. 39. A Verificação de Recuperação (VR) aplicada no máximo em 03 (três) disciplinas, considerada como exame de segunda época, objetiva reavaliar a totalidade dos assuntos ministrados na disciplina.

Parágrafo único. A VR será aplicada quando o aluno obtiver Média Final da Disciplina (MFD), inferior a 5,00 (cinco) inteiros.

Art. 40. O aluno que faltar a qualquer verificação terá direito a uma nova prova de segunda chamada, se requerer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Divisão Técnica.

Parágrafo único. Caso a falta se configure transgressão disciplinar, ser-lhe-á atribuída à nota 0 (zero).

Art. 41. De acordo com a carga horária das disciplinas, será definido o número de verificações, sendo que a média final da disciplina é a média aritmética simples do somatório das notas das verificações realizadas.

CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE e TIPO DAS VERIFICAÇÕES

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	TIPO
20 h/a	01	Verificação Final
De 30 até 59 h/a	02	01 Verificação Corrente 01 Verificação Final
De 60 até 79 h/a	03	02 Verificações Correntes 01 Verificação Final
Acima de 79 h/a	04	03 Verificações Correntes 01 Verificação Final

Art. 42. A média de aprovação do aluno será a média aritmética simples das médias finais de todas as disciplinas do ano letivo.

Art. 43. As notas das verificações serão aproximadas até décimos, enquanto a Média Final da Disciplina e a Média de Aprovação serão aproximadas até centésimos.

Parágrafo único. As aproximações a que se refere este artigo serão procedidas da seguinte forma: sempre que o primeiro algarismo da direita, após os décimos ou centésimos for igual ou superior a 5, os décimos ou centésimos serão arredondados para o primeiro algarismo consecutivo; se for menor que 5, os décimos ou centésimos permanecerão os mesmos, eliminando-se o algarismo que lhe seguir.

Art. 44. A Média Final da Disciplina (MFD) do aluno que for submetido à Verificação de Recuperação (VR) será a própria nota da recuperação.

Art. 45. Considera-se aprovado o aluno que obtenha média final por disciplina e média de aprovação igual ou superior a 5,00 (cinco) inteiros.

§ 1º As notas de verificações serão obtidas pelo desempenho do aluno em cada disciplina e terão variação de valor 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 2º Em caso de revisão de prova o resultado original da verificação só poderá sofrer modificação quando for para aumento da nota atribuída, salvo, nos casos de comprovação do erro na contagem dos pontos ou na correção das questões.

§ 3º Não caberá recurso contra a solução dada ao pedido de revisão de prova.

Art. 46. Será considerado reprovado o aluno que:

I – obtenha média final da disciplina inferior a 5,00 (cinco) inteiros;

II – obtenha média final da disciplina antes de submeter-se à Verificação de Recuperação (VR) inferior a 5,00 (cinco) inteiros em mais de três disciplinas.

Art. 47. A avaliação institucional composta de informações sobre o corpo administrativo, corpo docente e discente, deve pautar-se em critérios objetivos a serem utilizados de forma padronizada, podendo ser utilizados instrumentos diversos, a critério da Divisão Técnica, para tal finalidade.

Seção II
Da Classificação e Precedência

Art. 48. A classificação do aluno no final do curso ou estágio em funcionamento no CFAP, obedecerá, rigorosamente, à ordem decrescente da média de aprovação; em caso de empate, será mais bem classificado aquele que tiver precedência hierárquica.

Seção III
Da Promoção

Art. 49. A promoção dos alunos é um ato administrativo do Comandante Geral e ocorrerá quando da conclusão do curso com aproveitamento intelectual.

CAPÍTULO V
DOS CURRÍCULOS E DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

Seção I
Dos Currículos

Art. 50. Os currículos dos cursos e estágios serão aprovados pelo Comandante Geral através da Diretoria de Ensino da Polícia Militar, mediante proposta da Divisão Técnica do CFAP.

Art. 51. Os Currículos dos Cursos ou Estágios conterão essencialmente:

I – objetivos gerais;

II – rol de disciplinas e respectiva carga horária; e

III – objetivos particulares de cada disciplina.

Parágrafo único. Os currículos serão elaborados pelo CFAP e submetidos à apreciação da Diretoria de Ensino da Corporação e à aprovação pelo Comandante Geral, cuja revisão é trienal.

Seção II
Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 52. O ensino deve ser objetivo e contínuo, gradual e sucessivo no âmbito de cada curso e de cada disciplina, impondo-se,para isso, que:

I – a teoria abranja situações da vida real;

II – a prática se traduza em ampliações de real utilidade, face aos objetos educacionais que têm como meta;

III – exista correlação entre a teoria e a prática, entre as disciplinas básicas e as de aplicação respectiva; e

IV – haja seqüência lógica da exposição dos assuntos de cada disciplina.

Art. 53. Na execução dos programas, conforme a disciplina e o assunto, podem ser adotados para o ensino: conferências, palestras, discussões dirigidas, argüições, seminários, debates, exercícios de aplicação, trabalhos práticos, demonstrações experimentais, excursões, visitas, exercícios e tarefas a realizar, executados em classe e fora dela, assim como outros procedimentos preconizados pela didática.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 54. A atividade educacional do CFAP deve obedecer a minucioso planejamento.

Parágrafo único. O planejamento anual do ensino será elaborado em cumprimento as NPCE, expedidas pelo Comandante Geral através da Diretoria de Ensino e compreenderá os seguintes planos:

I – Plano Geral de Ensino;

II – Planos Didáticos, que compreendem:

a) Plano de Disciplina;

b) Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas;

c) Plano de Unidade Didática; e

d) Plano de Sessão (aula ou instrução).

Art. 55. O Plano Geral de Ensino é o documento básico de planejamento anual das atividades de ensino e das medidas de apoio administrativo a elas necessárias.

Parágrafo único. O Plano Geral de Ensino é de responsabilidade do Comandante do CFAP, que deve obedecer às NPCE, cuja aprovação compete ao Comandante Geral da Corporação, após análise e parecer da Diretoria de Ensino.

Art. 56. O Plano de Disciplina tem por base o programa de disciplina e consiste, essencialmente, na caracterização genérica dos assuntos a serem estudados e dos trabalhos que devem ser realizados, ocorrendo o mesmo critério com relação ao Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas.

§ 1º O Plano de Disciplina e o Plano de Conjunto Integrado de Disciplinas, elaborados pelos respectivos docentes, dirigido pelo Diretor da Divisão Técnica e supervisionado pelo Comandante do CFAP, serão revalidados trienalmente.

§ 2º O plano de cada disciplina deverá conter essencialmente:

I – ementa;

II – objetivos gerais da disciplina

III – conteúdo de cada unidade didática;

IV – procedimentos didáticos;

V – meios auxiliares de ensino; e

VI – avaliação de aprendizagem.

Art. 57. O Plano de Unidade Didática é elaborado pelo docente da disciplina, supervisionado pela Divisão Técnica, sendo aprovado pelo Comandante do CFAP.

Parágrafo único. O Plano de Unidade Didática elaborado de acordo com as Normas para Elaboração e Revisão Curricular (NERC), deve conter essencialmente:

I – objetivos particulares da disciplina;

II – sumário dos assuntos abrangidos pela unidade didática;

III – divisão dos assuntos da unidade em sessão com discriminação do número de aulas, sua duração e os procedimentos didáticos a empregar.

Art. 58. O Plano de Aula ou de Sessão, eminentemente analítico, deverá tratar minuciosamente, item por item, do desenvolvimento de cada aula ou sessão que integra o estudo de uma determinada unidade didática.

§ 1º O planejamento da aula ou sessão é atribuição do docente que vai ministrá-la.

§ 2º A atividade de classe ou extraclasse terá, obrigatoriamente, assistência e orientação do professor ou instrutor.

§ 3º Para o ensino policial militar profissional, o Comandante do CFAP poderá baixar instruções sobre o planejamento das seções.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS DOCENTES E DISCENTES

Seção I
Dos Docentes

Art. 59. São direitos dos docentes do CFAP, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – percepção de gratificação legal por hora-aula; e

II – tratamento condigno com o cargo que ocupa, dentro ou fora da sala de aula.

Parágrafo Único. A gratificação prevista no inciso I deste artigo corresponde a gratificação de instrução já fixada em lei.

Seção II
Dos Discentes

Art. 60. São direitos do discente, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – solicitar ao instrutor, professor ou monitor, o esclarecimento que julgar necessário à boa compreensão do assunto que lhe foi ensinado;

II – ser promovido, em decorrência de conclusão de curso em conformidade com o art 47 deste regulamento;

III – solicitar cancelamento de sua matrícula e desligamento do curso ou estágio que esteja freqüentando, mediante requerimento ao Comandante do CFAP;

IV – solicitar revisão de provas mediante requerimento ao Comandante do CFAP,conforme normas específicas;

V – organizar e participar de agremiações de caráter educativo, cultural, cívico, artístico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Cmt do CFAP;

VI – receber documentos e registros decorrentes do seu período de curso ou estágio; e

VII – atendimento médico-hospitalar, odontológico e sociológico, na forma estabelecida pela legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS DOCENTES E DISCENTES

Seção I
Dos Docentes

Art. 61. São deveres do docente, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – ser pontual, comparecendo às aulas teóricas ou práticas e lecionando eficientemente a disciplina que propôs;

II – lançar no diário de freqüência os nomes dos alunos faltosos e retardatários de acordo com as observações do Comandante do Corpo de Alunos;

III – comparecer às reuniões convocadas pelo Comando do CFAP e os demais atos da vida escolar, assim que receber ordem, comunicação ou convite;

IV – cumprir rigorosamente as diretrizes e os programas de ensino;

V – elaborar projeto de provas, entregando-o em tempo hábil na Divisão Técnica;

VI – dirigir e fiscalizar as provas;

VII – fazer correção das provas, entregando-as em tempo na Divisão Técnica;

VIII – tomar parte nos Conselhos de Ensino para os quais forem designados;

IX – não dispensar o aluno da sala de aula sem conhecimento do Corpo de Aluno; e

X – cumprir as prescrições regulamentares e ordens recebidas com relação ao ensino.

Art. 62. Ao monitor compete auxiliar o instrutor ou professor durante a instrução e substitui-lo, quando para isto for habilitado e estiver autorizado.

Seção II
Dos Discentes

Art. 63. São deveres dos discentes, além de outros previstos em leis e regulamentos:

I – obedecer rigorosamente aos dispositivos regulamentares e às determinações superiores;

II – cooperar para a conservação do material-carga da Unidade, principalmente, os existentes na sala de aula e alojamento, bem como o que estiver sob sua responsabilidade;

III – concorrer para manter rigoroso asseio em todas as dependências do CFAP;

IV – dirigir-se aos órgãos administrativos percorrendo os trâmites regulamentares;

V – levar ao conhecimento do órgão a que estiver imediatamente subordinado qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

VI – adquirir, por iniciativa própria, códigos, manuais técnicos e livros, textos de uso indicado pelos docentes e/ou corpo administrativo do CFAP e o material didático necessário ao bom desempenho das atividades em sala de aula e ao longo de sua vida formando a sua própria "biblioteca profissional".

VII – obedecer às ordens do aluno xerife de turma;

VIII – exercer o controle de suas faltas, bem como, o de suas notas nas diversas verificações;

IX – ocupar-se durante as aulas, só com as atividades e elas inerentes;

X – obedecer cuidadosamente aos horários das aulas e refeições;

XI – contribuir para o prestígio da Unidade;

XII – empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XIII – aguardar na sala de aula a chegada do instrutor ou professor, sob o comando do aluno xerife da turma;

XIV – efetuar mensalmente o pagamento da taxa escolar fixada pelo Comandante da Escola, recolhida à tesouraria do estabelecimento de ensino;

XV – observar rigorosa probidade na execução de todo trabalho escolar; e

XVI – participar dos trabalhos escolares com dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade.

Art. 64. Nos cursos e estágios em funcionamento no CFAP, haverá um aluno xerife da turma.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 65. Os alunos ficarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Alagoas e as normas constantes na legislação específica do CFAP.

Art. 66. As punições disciplinares aplicadas aos alunos do Curso de Formação de Soldados (CFSd) serão computadas para todos os efeitos deste Regulamento, porém, não serão consideradas após o término do curso .

Art. 67. Ao aluno rematriculado serão consideradas, para todos os efeitos, as punições aplicadas ao mesmo durante o período de aluno anterior à rematrícula.

Art. 68. Os instrutores, professores e monitores, ficam sujeitos ao regime previsto na legislação que lhes couber.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. É atribuição do Comandante Geral nomear, mediante proposta do Comandante do CFAP, por intermédio da Diretoria de Ensino, os membros do Corpo Docente, concedendo-lhes a gratificação fixada em lei.

Art. 70. Os alunos pertencentes a outras Corporações, ao serem matriculados nos cursos e estágios do CFAP, ficarão sujeitos as Normas e Regulamentos do CFAP.

Art. 71. As modificações de currículos do curso ou estágio só atingirão os alunos do curso ou estágio subseqüente à modificação.

Art. 72. O Comandante do CFAP expedirá certificados e diplomas relativos à conclusão dos cursos e estágios.

Art. 73. Somente através de Portaria do Comandante Geral da Corporação poderá ser suspenso o curso, em razão de situações consideradas extraordinárias.

Art. 74. O presente regulamento será detalhado no que couber pelo Regimento Interno do CFAP,aprovado por ato do Comandante Geral e outras normas específicas.

Art. 75. Os instrutores e professores deverão apresentar à Divisão Técnica, no fim da cada ano letivo, relatório escrito, com observações críticas pessoais decorrente da experiência de docente, assim como apresentar sugestões julgadas capazes de contribuir para melhor adequação dos Planos Didáticos.

Art. 76. Constitui anexo ao currículo o Plano de Matéria e o Plano de Unidade Didática, os quais irão compor o Plano de Curso ou Plano de Estágio.

Art. 77. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do CFAP, após parecer do Conselho de Ensino, homologado pela Diretoria de Ensino e decisão final do Comandante Geral.